



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Departamento de Biologia Animal
Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal

NORMA COMPLEMENTAR Nº 02/2025 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

Regulamenta os critérios específicos a serem adotados nas solicitações de acúmulo de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 1º Este dispositivo versa sobre os critérios que regem e orientam a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPG BIOANIMAL) em consonância com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no país, aos alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º A classificação e aprovação nos editais de seleção do PPG BIOANIMAL não implica na garantia de concessão de bolsa de estudo. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o programa. As bolsas existentes serão concedidas de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Terão prioridade os estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao PPG BIOANIMAL ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º O acúmulo de bolsa que trata o art. 1º só será considerado pelo PPG BIOANIMAL em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas. Poderão pleitear o acúmulo de bolsas ou outras atividades, os discentes que comprovarem disponibilidade de pelo menos 20 horas semanais em atividades presenciais na Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 4º Os alunos selecionados e que venham se matricular no PPG BIOANIMAL que possuam vínculo empregatício podem pleitear a implementação de bolsas de estudos. Neste caso, devem seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I. Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;
- II. Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI. Profissionais com menor rendimento mensal.

Art. 5º Para pleitear o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, o discente deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa os seguintes documentos:

I. Carta formal, com concordância do orientador, solicitando o acúmulo de bolsa onde deverá informar a justificativa e em qual critério do art. 4º se enquadra;

II. Plano de trabalho para 12 meses;

III. Comprovante de renda mensal;

IV. Declaração do empregador liberando o discente para dedicação de pelo menos 20 horas semanais às atividades do PPG BIOANIMAL.

Art. 6º Caso a Comissão Coordenadora aceite a solicitação de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas e/ou outros rendimentos, a bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anual, até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de **matrícula** no PPG BIOANIMAL para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§1º Para renovação da bolsa, o discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, a cada 12 meses, os seguintes documentos:

I. Ofício de solicitação de renovação da bolsa;

II. Novo plano de trabalho para os próximos 12 meses, incluindo assinatura e concordância do orientador;

III. Relatório das atividades realizadas referente ao plano de trabalho anterior, incluindo assinatura do orientador;

IV. Histórico escolar com Coeficiente de Rendimento acumulado igual ou superior a 90% e Conceito S em BAN 799 – Pesquisa;

V. Comprovante de renda mensal;

VI. Declaração do empregador liberando o discente para dedicação de pelo menos 20 horas semanais às atividades do PPG BIOANIMAL.

§2º Os estudantes que não se enquadrarem no art. 6º terão a vigência da bolsa encerrada.

Art. 7º As bolsas encerradas serão disponibilizadas no processo seletivo subsequente e concedidas conforme o parágrafo único do art. 2º. Caso após a distribuição inicial de bolsas ainda exista bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, estas poderão ser pleiteadas por discentes do programa em situação de acúmulo de bolsas ou outras atividades remuneradas conforme os critérios estabelecidos no art. 4º.

Art. 8º Estudantes do programa que não ingressaram em situação de acúmulo de bolsas e outras atividades remuneradas, mas que se enquadrem nessa situação durante o programa, passarão a ser considerados em situação de acúmulo de bolsa e deverão solicitar a Coordenação o acúmulo de bolsa, seguindo aos critérios estabelecidos no Art. 5º.

Art. 9º Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, a Comissão Coordenadora PPGBIOANIMAL tomará as providências para a substituição do/a bolsista.

Art. 10. Casos omissos serão analisados e deliberados pela comissão coordenadora do programa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 06 de março de 2025.

ANA LÚCIA SALARO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal
Universidade Federal de Viçosa